



**LEI Nº 1.317, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“ALTERA O ART. 112 DA LEI Nº  
585/2002 E INC. V, § 2º DO ART. 4º DA LEI  
904/2010 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 112 do Estatuto do Servidor Público do Município de Atílio Vivácqua, Lei Municipal nº 585/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art 112. A licença para tratamento da própria saúde, será concedida a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração e do auxílio alimentação a que o servidor público fizer jus.**

**§ 1º Somente os primeiros 15 (quinze) dias da licença de que trata o caput serão remunerados pelo Município.**

**§ 2º A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho, os servidores efetivos, os ocupantes de cargo em comissão ou sem vínculo efetivo com a Administração deverão ser encaminhados e requerer o auxílio-doença junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), observados os procedimentos cabíveis, devendo apresentar a unidade de Recursos Humanos o comprovante do agendamento da perícia e da concessão do benefício.”**

**Art. 2º .** O §2º do art. 1º da Lei 904/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação em caso de afastamento por licença para trato da própria saúde, acidente de trabalho e licença maternidade;”**



**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento do Município.

**Art. 4º.** Restam inalteradas as demais disposições das respectivas Leis.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com todos os efeitos.

Atílio Vivacqua-ES, 07 de novembro de 2022

  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal